



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.770, DE 19/08/2013

Autoriza a concessão de direito real de uso de área à empresa Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda. e revoga a [Lei Municipal nº 2.600/2002](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área situada à margem da pista de rolamento que liga Ponte Nova a Viçosa, definida entre a “Borracharia do Jair e a ponte projetada sobre o ribeirão Vau-Açú, ligando a rua Felisberto Leopoldo à rua Desembargador Paulo Mota/Vila Oliveira, junto ao muro do Pontenovense Futebol Clube, de aproximadamente 2.300m² (dois mil e trezentos metros quadrados), à empresa Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda, CNPJ/MF nº 02.625.899/0001-63.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso a que se refere este artigo será para uso exclusivo de estacionamento de veículos de carga à ordem da empresa.

Art. 2º O prazo da concessão de direito real de uso é de 15 (quinze) anos a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Esta concessão se extingue antes do período de 15 (quinze) anos, caso a empresa se desvirtue da natureza específica de uso da área ou venha a interromper suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 2.600, de 03.06.2002](#).

Ponte Nova - MG, 19 de agosto de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.270 aprovado em 12/08/2013. Publicada em: 20/08/2013